13	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome junta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Autenticidade de documentos				
14	Declaração de autenticidade dos documentos presentados com anexaçãoassi- apresentados com anexaçãoassi- apresentados e presentados e presentad				
Item	Documento	TABELA DOCUMENTOS - SE Descrição	ERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO Legislação	Validade	Observação
Item	Documento		ão jurídica	vandade	Observação
1	(CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documentoou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.		Até o término do mandato	
3	Autorização para a criação do serviço social autônomo	Cópia da leiou norma equivalenteque autoriza a criação do serviço social autônomo.	da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
4	Estatuto do serviço social autônomo	Cópia do estatuto do serviço social autônomoe, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 90, § 6°, da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
5	Comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos	Cópia do comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativosdo serviço social autônomo necessários ao seu funcionamento conforme estatuto.		Até o término do mandato	
6	Instituição de regulamento de compras e contratações	Cópia do regulamento de compras e contratações próprio do SSA apro- vado pelo órgão deliberativocompetente oudeclaração de que o SSA possui menos de dois anos de existênciae que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.		Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente.
7	Instituição de regulamento de contratações e administração de pessoal	Cópia do regulamento de contratações e administração de pessoal próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente oudeclaração de que o SSA possui menos de dois anos de existênciae que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018 e Acórdão 2.305/2007 – Plenário TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituido há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente.
8	Comprovação de exercício dos poderes de representação do SSA	Cópia da ata de eleição, termo de posse, ou documento equivalenteque comprove os poderes de direção do representante legal	92, § 1° da Lei n° 23.081/2018	Até o término do mandato	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que conte- nha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968	Até o término do mandato	
10	, ,	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporteou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocor- rer primeiro	
11		Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documentoem nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.		Até o término do mandato	
12	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidadepara a possibi- litar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assi- nado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Ate o termino do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identifi- cação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usadono item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art.4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convê- nios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução	Atá a tármina da mandata	
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art 195 & 3º da Constituição Enderal	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/par- ceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
16	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativaemitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	ido pela Lei Federal nº 12 440/2011)	Validade da certidão	
18	Minas Garais	Certidão de Débitos Tributários Estadualdisponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal n° 10/2000, art. 29, III, da Lei Federal n° 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/par- ceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
19	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	fazenda municipal.	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebas- tião Helvecio	Validade da certidão	
20	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistama do Administração Finançaira do Fetado do Minos Gereio	Art. 25, §1°, IV, "a", da Lei Complementar	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financia- mentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
22	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e cele- brar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMF Não com ausencia de registro no cadastro de ron- necedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	ral nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verifi- cado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
23	Regularidade perante o Tribunal de Contas competente em relação à prestação de contas	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso póblico, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e RE 789874, rel. Min. Teori Zavaski - STF	Termino do mandato	O comprovante do envio relatório circunstanciado sobre a exe- cução do exercício findo será dispensado para SSA instituido há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente.
24	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Acórdão nº 699/2016 - Plenário TCU	Término do mandato	
25	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Autenticidade Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação-assinada pelo representante legal.	de documentos Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CGENº 10,02 DE ABRIL DE2020.

Aprova a Instrução Normativa que trata dos procedime los de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do

Aprova a Instrução Normativa que trata dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3° do Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93 da Constituição do Estado, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II, e 49 a 52 da Lei Estadual n° 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual n° 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto n° 47.891, de 20 de março de 2020, considerando o disposto na Resolução CGE N° 09, de 02de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Instrução Normativa CGE/AUGE N° 02/2020, que trata dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3° do Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020, a ser adotado pela Auditoria-Geral e Controladorias Setoriais e Seccionais, para a prestação de serviços de consultoria que forem demandados em caráter emergencial pela Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Unico - Para fins desta Resolução, considera-se Alta Administração os secretários de Estado, secretários adjuntos, subsecretários, chefes de gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da administração indireta do Poder Executivo, e os dirigentes e vice-dirigentes de entidades da administração indireta do Poder Executivo e seus chefes de gabinete.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida enquanto viger o Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controladori-Geral do Estado

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

Anexo nº único - Resolução CGE nº 10/2020/CGE/GAB/2020

Anexo n' unico - Resolução CGE nº 10/20/20/CGE/CAB/2020
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AUGE nº 02/2020
A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), no uso das suas atribuições, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de COVID-19, e a necessidade de orientar as Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual para a prestação de serviços de consultoria, sob demanda, à Alta Administração dos órgãos e entidades, visando subsidiá-la em sua tomada de decisão, RESOLVE

Art. 1º Definir, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa, o roteiro de procedimentos para a prestação de serviços de consultoria sobre processos de contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação e será válida enquanto viger o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Belo Horizonte, 02de abril de 2020 Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado

